

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

Data:
21 de junho de 2022

Nº pág. Total:
3

Nossa Ref.º:
2969/2022/CNE-
SECRETARIADO

Vossa Ref.º:

Assunto:
Pedido de informação -
Petições nºs 8/XV/1.ª,
16/XV/1.ª, 17/XV/1.ª e
18/XV/1.ª

Mensagem:

Em resposta ao pedido de informação solicitado através do ofício com o registo I_COM8XV/2022/25, de 01-06-2022, informo V. Exa do seguinte:

Petição Nº 8/XV/1ª em que “os docentes reclamam justiça, efetivação de direitos e respeito pelo horário de trabalho” - O CNE tem emitido alguns pareceres e recomendações, que refletem o entendimento do Conselho, nomeadamente sobre qualificação e valorização de educadores e professores dos ensinos básico e secundário, formação inicial e contínua de docentes, condição docente e transferência de competências para as autarquias. Sobre as questões com carácter de reivindicação de índole laboral, o CNE não tem qualquer posicionamento.

Destacam-se de seguida algumas das posições assumidas, ao longo dos últimos anos pelo CNE, e que se aproximam das preocupações manifestadas pelos peticionários:

Recomendação n.º 1/2019 Transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional.

Tratando -se da transferência de competências de matéria estruturante num sistema educativo marcadamente caracterizado pela administração centralizada, seria aconselhável que, por ocasião da universalização deste processo de descentralização, se procurasse alcançar o mais amplo consenso entre os vários parceiros sociais, e não apenas com a Associação Nacional de Municípios. Seria igualmente relevante fundamentá-la explicitamente em adequada avaliação dos ensaios anteriores.

[...]

O CNE recomenda que as competências inerentes à gestão das ofertas públicas de educação e formação sejam prioritariamente atribuídas às escolas e sejam atribuídas às autarquias locais e entidades intermunicipais, as competências relativas à criação de condições externas para que, por um lado, as crianças e jovens acedam à oferta pública de educação e dela possam fruir adequadamente

e para que, por outro lado, o pessoal docente e não docente possa desempenhar as funções que lhe cabem no desenvolvimento das atividades de ensino e na gestão dos estabelecimentos. Recomenda, ainda, que a transferência de competências para os órgãos das autarquias locais e entidades intermunicipais não se traduza numa relação hierárquica destas sobre os órgãos das escolas, mas apenas numa frutuosa colaboração entre ambas as instâncias.

O CNE recomenda que cada autarquia local só inicie o exercício das competências transferidas quando dispuser dos necessários recursos financeiros e dos adequados recursos humanos para o efeito.

O CNE recomenda que o orçamento das escolas contemple os encargos com a aquisição de bens consumíveis necessários para o regular funcionamento quotidiano das atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar.

Recomendação n.º 3/2019 sobre qualificação e valorização de educadores e professores dos ensinos básico e secundário

O CNE recomenda uma forte aposta na revalorização da profissão docente nos planos profissional, social e material, o que passa por uma maior dignificação da carreira e pela melhoria da qualidade das condições de trabalho. Recomenda ainda que se avance no caminho de busca de soluções e de amplo consenso em torno destas questões, o que implica uma reflexão profunda sobre o sistema educativo.

Recomendação n.º 1/2016 sobre a condição docente e as políticas educativas

Recentrar a missão e a função docente no processo de ensino/ aprendizagem, o que implica definir, com clareza, as funções e as atividades que são de natureza letiva e as que são de outra natureza, substituindo os normativos vigentes sobre esta matéria por um diploma claro, conciso e completo.

Assegurar como parte integrante do trabalho do professor uma componente destinada ao uso e desenvolvimento, individual e coletivo, de processos de ensino e de aprendizagem de alta qualidade e de metodologias de investigação que proporcionem uma permanente atualização.

Diminuir as tarefas burocráticas que ocupam tempos necessários para assumir em pleno as funções docentes, exigidas pela nova realidade pedagógica criada pelos agrupamentos e escolas.

Ter em conta na determinação do serviço docente a evolução profissional, valorizando o conhecimento e a experiência profissionais e reconhecendo a necessidade do trabalho em equipa, introduzindo medidas estimuladoras na base de um projeto pedagógico contratualizado e avaliado.

Garantir condições de estabilidade, designadamente profissional, a todos os docentes e o acesso a uma carreira reconhecidamente valorizada.

Petição n.º 16/XV/1ª - O CNE tem emitido alguns pareceres e recomendações, que refletem o entendimento do Conselho sobre formação inicial de educadores e professores e o acesso à profissão (Parecer n.º 4/2016); a condição docente e as políticas educativas (Recomendação n.º 1/2016) e qualificação e valorização de educadores e professores dos ensinos básico e secundário (Recomendação n.º 3/2019).

Sobre a questão específica que é colocada na Petição, o CNE não emitiu qualquer posição sobre o assunto, dado tratar-se de um aspeto de índole laboral.

Petição n.º 17/XV/1ª - O CNE tem emitido alguns pareceres e recomendações, que refletem o entendimento do Conselho sobre Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Destacam-se de seguida uma das posições assumidas, ao longo dos últimos anos pelo CNE, e que se aproxima das preocupações manifestadas pelos peticionários:

No Parecer n.º 4/2019 sobre a aplicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior,

o CNE recomenda que, como previsto no artigo 185.º, se proceda de imediato à avaliação da aplicação do RJIES, tendo em consideração e dando coerência a todo o quadro legislativo relacionado, designadamente a Lei de Bases do Sistema Educativo, a Lei dos Graus e Diplomas, o Estatuto do Título de Especialista, os Estatutos da Carreira dos Docentes Universitários (ECDU) e do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), etc.

Petição n.º 18/XV/1ª - O CNE emitiu, em tempo oportuno, o Parecer n.º 3/2008 sobre o projeto de decreto-lei “Regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário”, a pedido do XVII.º Governo Constitucional.

Sobre a questão específica que é colocada na Petição, relacionada com a limitação de mandatos dos diretores dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, o CNE não emitiu qualquer posição sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos



Presidente do Conselho Nacional de Educação



Domingos Fernandes

